

DECRETO N° 20.183, DE 23 DE ABRIL DE 1999
DODF DE 26.04.1999

Renova o prazo previsto no Decreto n° 19.431 de 15 de julho de 1998 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII. da Lei Orgânica do Distrito Federal e Artigo 3° da Lei 2.299 de 21 de janeiro de 1999, e considerando:

- a) que a exploração mineral de que trata o Artigo 5° do Decreto epigrafado, restou prejudicada pela ocorrência de fetos adversos;
- b) que, conseqüentemente, não foram alcançados os objetivos previstos na então programação de
- c) que a programação de obras anunciadas pelo Governo inclui como prioritárias a conclusão e execução de novas obras na região da cascalheira do Ipê;
- d) que a exploração da cascalheira, até então, vinha sendo feita de forma condizente com o projetado;
- e) e, finalmente, face à recuperação da área apresentar resultados de revegetação, denotando a inexistência de risco ambiental para a área, DECRETA:

Artigo 1º - Fica renovado, até 31 de dezembro de 1999, o prazo constante do Artigo 5° do Decreto 19.431 de 15 de julho de 1998.

Artigo 2º - Cabe ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, sob a supervisão do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, a recuperação ambiental das áreas degradadas da ARIE do Ipê.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Brasília, 23 de abril de 1999
111° da República e 40° de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)